



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

PROJETO DE LEI Nº. 16/2020

ALTERA LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

O povo do município de Guidoval, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ampliado de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) o limite estabelecido para Abertura de créditos adicionais suplementares constantes do artigo 4º inciso I da Lei Municipal nº 764/2018, conforme disposições dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guidoval, 28 de agosto de 2020



Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

APROVADO POR:



EM 19 / 19 / 2020

Presidente da Câmara

RECEBEMOS
EM 31 / 08 / 20




JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, especialmente em virtude do momento em o País atravessa, uma pandemia, que resultou em ações imediatas para o combate, que impôs a Administração suplementações não previstas no momento da elaboração da proposta orçamentária para o exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n. ° 4.320/64.

Por se tratar de despesas necessárias para o encerramento do exercício, como pessoal, insumos da saúde, vigilância epidemiológica, obras e da atividades da assistência social faz-se necessário o tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, pois é medida que se impõe, eis que a espera pelo trâmite originário do projeto implicaria ao Município danos, já que estaria impossibilitado de utilizar referidos créditos adicionais, para os fins previstos na presente lei, ficando assim o Município impossibilitado de encerrar seu exercício financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.


Soraia Vieira de Queiroz

Prefeita Municipal

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI N° 16/2020

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Soraia Vieira de Queiroz** que “altera limite de abertura de créditos suplementares”.

A propositura veio acompanhada do impacto orçamentário.

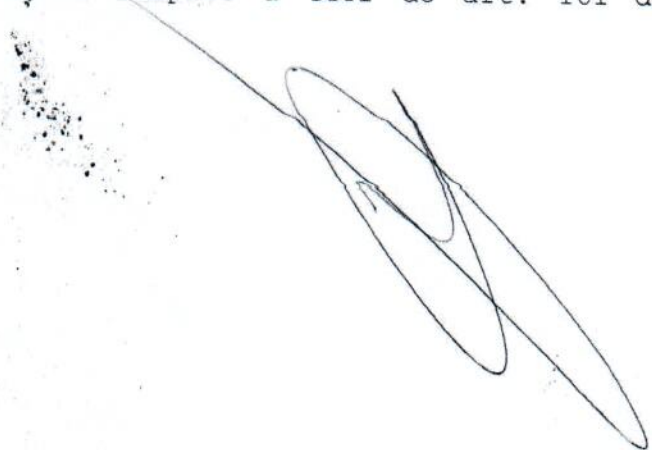
É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo instrumento de planejamento e orçamento previsto no art. 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONCLUSÃO

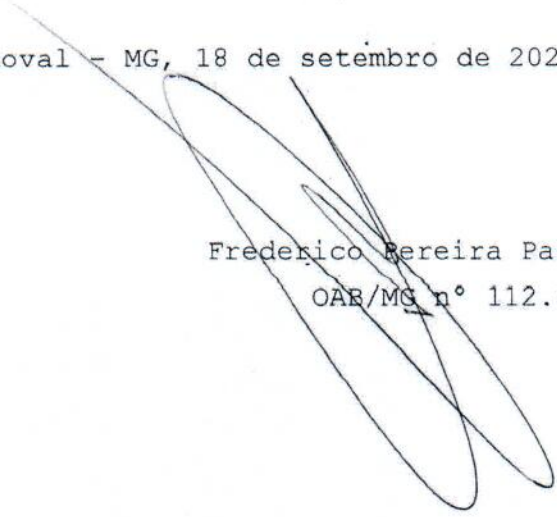
Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 18 de setembro de 2020.

Frederico Bereira Paschoalino

OAB/MG n° 112.621





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 16/2020 do Poder Executivo que “Altera Limite de Abertura de Créditos Suplementares”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 23 de setembro de 2020.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 16/2020 do Poder Executivo que “Altera Limite de Abertura de Créditos Suplementares”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 23 de setembro de 2020.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 16/2020 do Poder Executivo que “Altera Limite de Abertura de Créditos Suplementares”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 23 de setembro de 2020.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira